



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ATA N.º 08

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e oito do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco.

----- No dia vinte e oito do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores, António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes, Manuel Pascoal Lopes Padrão e Debora Fernandes Alves, respetivamente, Presidente da Câmara e Vereadores, não tendo comparecido a Senhora Vereadora Ana Filipa Domingues Raimundo, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

----- À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Foram entregues à Senhora Vereadora Debora Alves os documentos, por ela solicitados, em reunião anterior, relativos à Equipa de Intervenção Permanente.

----- Interveio a Senhora Vereadora Débora Alves, tendo solicitado a listagem dos funcionários que estão a usufruir de horário contínuo.

----- INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA:

----- O Senhor Presidente, propôs, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 50.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a inclusão do seguinte assunto na ordem do dia:

- *Serviço Público de Passageiros – Proposta de Aditamento ao Contrato Inter-administrativo de Delegação de Competências - Município de Vimioso - CIM-TTM - percurso Mora-Vimioso.*

----- Deliberado aprovar a inclusão do assunto na ordem do dia.

----- ORDEM DO DIA**----- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----**

----- Presente a ata da reunião ordinária anterior, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS** -----

----- **PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ENTRE MORA – VIMIOSO - Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Serviço Público de Passageiros - Município de Vimioso / CIM-TTM** : O Senhor Presidente apresentou a seguinte minuta de **Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Celebrado entre o Município e a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-Os-Montes** para a realização de transportes entre Mora – Vimioso nos dias de feira de Vimioso, que se transcreve:

» **ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Entre:

O Município de Vimioso, pessoa coletiva n.º 506 627 888, com sede na Praça Eduardo Coelho, em Vimioso, representado pelo Ex. mo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, **António dos Santos João Vaz**, que intervém em cumprimento da deliberação na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso realizada no dia ___/___/___ e da deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão realizada no dia ___/___/___, que no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, adiante designado Primeiro Outorgante;

E

A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, pessoa coletiva n.º 510 957 544, com sede na Rua Visconde da Bouça, em Bragança, aqui representada pelo Ex.mo. Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, **Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo**, que intervém em cumprimento da deliberação tomada, pelo Conselho Intermunicipal, na reunião ordinária do dia ___/___/___, que no uso da competência prevista na alínea 1) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a celebração do presente Contrato de Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado a 14 de dezembro de 2016, adiante designado Segundo Outorgante;

Considerando que:

1. Entre os outorgantes foi celebrado, no dia 14 de dezembro de 2016, um contrato interadministrativo de delegação de competências do serviço público de transporte de passageiros, que entrou em vigor no primeiro dia útil, após a sua publicação no sítio da internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
2. O contrato acima identificado teve por objeto a delegação de competências do Município de Vimioso na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros e abrange as seguintes áreas: definição de objetivos estratégicos do sistema de mobilidade e planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

3. Em 23 de julho de 2024, o Primeiro Outorgante requereu autorização à Segunda Outorgante, no âmbito da referida delegação de competências, para, nos dias de feira do Município de Vimioso, assegurar o serviço de transporte público regular, com o trajeto, de ida e volta, que se passa a indicar:

Mora Uva → Vila Chã → Vale de Algosos → Algosos Campo de Víboras → Pelourinho de Vimioso → Vimioso;

4. O município de Vimioso é uma zona de baixa densidade populacional, e segundo os Censos 2021, a evolução da população tem sido negativa, traduzindo-se numa variação de -11,14% nos últimos 10 anos. Destaca-se ainda o aspeto do envelhecimento da população, visto que pessoas com mais de 60 anos neste momento representam 53% da população de Vimioso;

5. O Primeiro Outorgante identificou a necessidade existente nas aldeias suprarreferidas, sobretudo junto da população idosa, em se deslocar à sede de concelho no dia da feira quinzenal, que se traduz numa média de 1.778 km percorridos por ano;

6. O Segundo Outorgante lançou um procedimento concursal para a seleção de operador para o serviço público de transporte de passageiros para os 8 municípios que nela delegaram competências para a contratualização das redes de transporte público rodoviário de âmbito municipal (Alfandega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Vila Flor, Vimioso e Vinhais);

7. A preparação do processo concursal para a contratualização das redes de transporte público rodoviário (TPR) pelo Segundo Outorgante passou pelo desenvolvimento de uma proposta de rede que sirva todos os lugares do Segundo Outorgante, incluindo os lugares com menos de 40 habitantes, que passam a ser servidos por transporte flexível a operar, pelo menos, uma vez por semana, caso exista procura;

8. Na proposta de rede está prevista a Linha VMS1: *Mora/Algosos - Vimioso*, que serve as paragens identificadas pelo Município de Vimioso no seu pedido de autorização de transporte público de passageiros;

9. Tendo em conta as condições específicas do serviço, nomeadamente, a curta distância percorrida e poucas pessoas transportadas, assim como o curto período de funcionamento do serviço devido ao lançamento do novo procedimento concursal, fica evidente que este serviço é pouco atrativo para qualquer operador externo;

10. O regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho e no Código dos Contratos Públicos, o serviço público de transporte de passageiros pode ser explorado mediante atribuição a operadores internos ou outros operadores de serviço público;

11. O considerando 18 do Preâmbulo do Regulamento determina: *"sem prejuízo das disposições pertinentes do direito interno, qualquer autoridade local (...) pode decidir prestar, ela própria, serviços públicos de transporte de passageiros no seu território ou confiá-los a um operador interno sem submeter a concurso. Esta possibilidade de autoprestação deverá, todavia, ser enquadrada de forma rigorosa, a fim de garantir condições de concorrência equitativas."*;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

12. Todavia, no considerando 35 do Parecer n.º 62/2020 da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), lê-se que: *"seria justificável, por mera hipótese, a dispensa da aplicação da totalidade ou de parte das disposições do Regulamento, quando estejam em causa o transporte particular, ocasional ou especializado, os serviços descritos nas alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 - porque referentes a veículos e serviço e não às características da entidade que os utiliza"* - ou *"quando os transportes rodoviários que efetuem exclusivamente transportes nacionais de fraca incidência sobre o mercado dos transportes, em virtude (...) da curta distância percorrida"*. E, a ser aplicada tal exceção, a mesma deveria ser aplicada a qualquer agente económico ou agrupamento destes, público ou privado, e independentemente da forma, não apenas para uma entidade pública, ou seja, uma autoridade de transportes;

13. Também no considerando 39 do Parecer n.º 62/2020 da AMT endente-se que a: *"fraca incidência sobre o mercado dos transportes, em virtude (...) da curta distância percorrida"*, poderia estar em causa a prestação de um serviço de transportes cuja dimensão e o respetivo valor económico fossem enquadráveis nos limites previstos para o ajuste direto no CCP, ou seja, quando o valor do contrato for inferior a 20 000,00 Euros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º;

14. O percurso apresentado pelo Primeiro Outorgante tem uma extensão total de 34,4 km, que será realizado duas vezes (ida e volta) no dia de feira de Vimioso, que acontece com uma periodicidade quinzenal, em média serão percorridos 1.788,8 km/ano para a realização deste serviço de transporte;

15. O serviço de transporte nacional pode ser considerado de fraca incidência sobre o mercado dos transportes em virtude da curta distância percorrida;

16. Para calcular o hipotético preço base deste serviço, foi considerado o preço estimado (€/km), no âmbito "Estudo de viabilidade económico-financeira no âmbito da contratação do serviço público de transporte de passageiros da CIM-TTM", do que resulta o valor de 2,43 €/km;

17. O valor económico deste serviço é estimado num total de 4.346,8 € anuais, inferior aos limites previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;

18. No entender do Segundo Outorgante a situação exposta enquadra-se nas condições descritas no Parecer n.º 62/2020 da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nas situações excecionais em que a Autoridade de Transporte pode confiar um serviço público de transporte de passageiros a um operador interno sem submeter a concurso, por se tratar de um serviço:

- a) de transporte nacional pode ser considerado de fraca incidência sobre o mercado dos transportes em virtude da curta distância percorrida;
- b) cujo, valor económico estimado do contrato é inferior aos limites previstos na alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, ajuste direto, ou seja, inferior a 20.000 €;
- c) será de uma duração reduzida, visto que será realizado até à entrada em operação do serviço objeto de contratação através de um novo procedimento concursal lançado por esta CIM;
- d) é um serviço necessário num município com um elevado índice de envelhecimento, on-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

de o transporte público pode ser, por vezes, o único meio que a população idosa tem para se deslocar à sede do conselho;

- e) simultaneamente é uma zona que apresenta uma baixa densidade populacional, pelo que o serviço de transporte público é deficitário, e, portanto, pouco atrativo para os agentes económicos externos;

19. Ambos os Outorgantes são, por força do disposto nos artigos 6.º n.º 1 e 7.º, n.º 1 ambos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, autoridades de transportes;

20. O artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros sob a epígrafe "Delegação e partilha de competências" permite que as autoridades de transportes possam:

- a) delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas;
- b) acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, designadamente através de contratos interadministrativos;

21. A delegação e a partilha de competências referidas no parágrafo anterior, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações.

É celebrado o presente **Contrato de Aditamento** ao Contrato Interadministrativo celebrado entre os outorgantes no dia 14 de dezembro de 2016, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Natureza

O Primeiro Outorgante passa a explorar o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino Mora/Vimioso, nas condições que constam do presente contrato interadministrativo e dos respetivos *Anexos*.

Cláusula Segunda Requisitos e condições de exploração

1. O Primeiro Outorgante fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Assegurar e gerir o serviço público de transporte rodoviário de passageiros satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, qualidade, higiene, conforto e cortesia;
- b) A exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros depende da posse do alvará/licença comunitário válido;
- c) Surgindo necessidades anormais de tráfego ou que os transportes existentes sejam insuficientes para acorrer às necessidades, pode ser imposto a realização de serviços de transporte em razão do essencial interesse de determinadas carreiras, ou tendo em vista a realização de uma eficiente política de coordenação dos transportes públicos, poderá impor-se o estabelecimento, manutenção ou o prolongamento de determinadas carreiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

d) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), deverá transmitir à Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, até ao final do primeiro semestre de cada ano, relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, a seguinte informação:

- i. Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização da linha e de cada paragem;
- ii. Índice de cumprimento de horários;
- iii. Tarifários;
- iv. Número de veículos.km produzidos;
- v. Número de lugares.km produzidos;
- vi. Número de passageiros transportados;
- vii. Número de passageiros.km transportados;
- viii. Número de lugares.km oferecidos;
- ix. Custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
- x. Tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.

e) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.

2. O Primeiro Outorgante é obrigado a possuir o livro de reclamações no/s veículos que asseguram o serviço de transporte descrito na cláusula primeira do presente contrato e a cumprir o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, o qual estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.

3. São direitos do operador:

- a) Explorar, em regime de exploração provisória, o Serviço Público de Transporte de Passageiros em causa;
- b) Os fixados na legislação, designadamente no Decreto-Lei no 9/2015, de 15 de janeiro;
- c) Promover publicidade, tanto nos veículos como nas suas instalações de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Terceira Custos e Encargos

Todos os custos e encargos com a exploração do serviço de transporte público de passageiros descrito na cláusula primeira do presente contrato são suportados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta Isenção Tarifária

1. O Primeiro Outorgante pode aplicar o regime de isenção tarifária no circuito de transporte descrito na cláusula primeira do presente contrato como forma de promover a coesão territorial e solidariedade social e económica em territórios de baixa densidade populacional, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio.

2. Caso não se aplique o regime de isenção deve ser aplicada a tabela tarifária aprovada no território da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Cláusula Quinta
Publicidade

Após assinatura, o presente aditamento ao contrato interadministrativo celebrado no dia 14 de dezembro de 2016, será disponibilizado na página Web do Município de Vimioso no endereço www.cm-vimioso.pt e na página da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes no endereço www.cim-ttm.pt.

Cláusula Sexta
Período de Vigência

O presente aditamento ao contrato interadministrativo, celebrado no dia 14 de dezembro de 2016, inicia-se na data da sua outorga e termina quando a Segunda Outorgante estiver em condições de assegurar o serviço público de transporte de passageiros objeto do presente contrato.

Cláusula Sétima
Aprovação

A minuta do presente aditamento ao contrato interadministrativo celebrado, no dia 14 de dezembro de 2016, foi aprovada pela Câmara Municipal de Vimioso em reunião ordinária de / / , e submetida à aprovação da Assembleia Municipal de Vimioso, realizada no dia / / , para efeitos de autorização, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, e aprovada em / / pelo Conselho Intermunicipal, em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, normativo legal que aprova, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Estatuto das Entidades Intermunicipais, o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, e o Regime de Delegação de Competências do Estado nas Autarquias Locais e nas Entidades Intermunicipais e dos Municípios nas Entidades Intermunicipais e nas Freguesias e o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico.

O presente Contrato de Aditamento ao Contrato Interadministrativo celebrado no dia 14 de dezembro de 2016 é elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Anexos:

- I. Horário de funcionamento da linha;*
- II. Mapa de rede;*

Bragança, de de 2025.

Pelo Primeiro Contraente,
O Presidente da Câmara Municipal de Vimioso,

Pela Segunda Contraente,
O Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, »



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que este contrato de aditamento vem na sequência da necessidade, manifestada pelo município, em disponibilizar, às populações das localidades abrangidas (*Mora, Uva, Vila Chã, Vale de Algosos, Algosos e Campo de Vímoras*), transporte periódico que lhes permita aceder a serviços e a bens essenciais não disponíveis naquelas localidades, propondo, assim, neste âmbito, a aprovação deste aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências, já celebrado entre o Município e CIM-TTM.

----- Ponderados os considerandos e disposições legais em que se fundamenta o presente contrato, devidamente expressos no texto da minuta transcrita, e a proposta do Senhor Presidente da Câmara, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo em minuta e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, na sequência das quais deverá ser promovido o respetivo procedimento concursal para a adjudicação ou prestação direta dos serviços de transporte naquele trajeto.

----- PROTOCOLOS -----

----- **PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICIPIO DE VIMIOSO E A COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PALAÇOULO CRL, ORG – PRODUTORES PECUÁRIOS DE MIRANDA E VIMIOSO (OPP):** O Senhor Presidente apresentou uma minuta do protocolo em título a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Cooperativa Agrícola de Palaçoulo CRL - Organização de Produtores Pecuários de Miranda e Vimioso, com sede em Palaçoulo, que tem por objeto apoiar financeiramente a cooperativa com a finalidade desta proceder à desparasitação do efetivo pecuário de ovinos, caprinos e bovinos adultos, e cães de rebanho, dos produtores do Concelho de Vimioso.

----- Prevê a minuta, em apreço, a comparticipação financeira no total de 8383,80 Euros em cumprimento do objeto do protocolo, verba que deverá ser paga após entrega de relatório de execução.

----- Neste âmbito, foi presente a informação interna ref.^a 021/DESC, do dia 24 do mês em curso, que faz o enquadramento legal nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

----- Analisada aquela minuta de protocolo e enquadramento legal, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **PROTOCOLO ENTRE O MUNICIPIO DE VIMIOSO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIMIOSO:** Foi presente uma minuta do protocolo em título previsto celebrar entre esta Câmara Municipal e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso, tendo como objeto acordar as condições de intervenção, participação e colaboração para a organização e realização da 7.ª *Maratona de Futsal Inter-Bombeiros* a realizar entre os dias 26 e 27 de abril próximo, assumindo o município as obrigações de cédência de instalações do Pavilhão Multiusos e zona envolvente e custear com uma verba de 2000,00 Euros a disponibilizar após a realização daquele evento com a entrega do respetivo relatório de realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Neste âmbito, foi presente a informação interna ref.^a 017/DESC, do dia 13 do mês em curso, que faz o enquadramento legal nos termos do artigo 23.º n.º 1 e alíneas u), o) e ff) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

----- Analisada aquela minuta de protocolo e enquadramento legal para a sua aprovação, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIMIOSO - PROTOCOLO DA BANDA FILARMÓNICA:** O Senhor Presidente da Câmara apresentou o ofício ref.^a 7/A, datado do dia 17 do mês em curso, da associação em título, onde se refere que a banda filarmónica da associação, neste momento, se encontra inativa por falta de maestro e pela saída de alguns músicos, não podendo, por este motivo, prestar os habituais serviços. No entanto, já encetaram contactos com maestros para sua reativação e da respetiva escola de música, esperando resolver a situação a curto prazo.

----- A contexto, Senhor Presidente referiu:

- É necessário saber se os protocolos assinados com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso estão a ser cumpridos e desde quando a atividade da Banda de Música está suspensa, por forma a averiguar a respeito da legalidade protocolada com a associação para financiamento da Banda de Música.

----- A Senhora Vereadora Debora Alves, disse:

- Ao ver isto, devo repor a verdade como cidadã e como Vereadora, visto que a minha função assim me obrigada, e não me alongando com mais conhecimento, vou cingir-me ao conhecimento público, assim como também o Senhor Presidente sabe, visto que esteve presente na reunião de assembleia, e ao comunicado dos músicos.

A Banda não está inativa devido ao despedimento da maestrina. A Banda está inativa devido ao destrato da direção perante a Banda e à própria vontade dos mesmos de não querer continuar com a maestrina, visto que desde outubro que procuram substituto, desvalorizando o trabalho louvável que deu à banda e ao concelho nas últimas quase duas décadas.

A Banda está inativa pela luta dos egos dos dirigentes da associação contrariamente à reivindicação dos valores filarmónicos, por parte dos músicos.

Quando aqui dizem que “alguns músicos” entregaram o instrumento, saibam que estamos a falar de cerca de 80%. Ficou claro no comunicado que a saída deles tem a ver com a ação da direção. Esta informação é, mais uma manobra de desculpa da má gestão dos dirigentes.

Tenho de questionar o que é que este executivo fez, ou está a pensar fazer, para contrariar o desfecho de um grupo que tanto deu ao concelho.

Devo questionar se continuam a receber o apoio que foi aumentado no início do ano.

Tenho de questionar se estes dirigentes, que sobrevivem com apoios do município, não são chamados à razão pelas suas ações e por se manterem superiores aos valores de um grupo de história do nosso concelho!

----- Prosseguindo o Senhor Presidente, declarou:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- Estou solidário com a declaração de voto e acrescento que o município tudo fez para salvar a banda o que tem sido, ao longo de anos de trabalho, o melhor representante do concelho para além dos muros que nos limitam, e tentaremos viabilizá-la de forma desprendida de interesses pessoais ou coletivos.

----- No mesmo contexto referiu que a situação, já é do conhecimento desta câmara e, neste caso, estaremos perante uma situação de rescisão protocolar, por incumprimento por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso, propondo, assim, a declaração de rescisão do protocolo, por parte desta câmara.

----- Face à situação e considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso não está a dar cumprimento aos termos do protocolo celebrado para a banda filarmónica, foi deliberado, por unanimidade, rescindir o protocolo celebrado para aquele fim.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria de ontem, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras, em dotações orçamentais, no valor de 9 570 075,36 Euros.

----- **RECURSOS HUMANOS**

----- **MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA ENTRE ÓRGÃOS:** Foi presente a informação interna referência 9/SPRH, de 18/03/2025, relativa ao procedimento de mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional da mesma carreira, iniciado por solicitação de trabalhador de outra entidade, Aniceto Conceição Correia, informando da forma legal a que deve obedecer o procedimento e dos termos a prosseguir.

----- Propõe-se nesta informação, que, para agilização do procedimento e uma vez demonstrada por esta câmara o interesse na aceitação da mobilidade do trabalhador, considerando que o procedimento está sujeito a publicitação e subsequentemente a ponderação de eventuais candidaturas, se definam métodos de seleção dos pretensos candidatos, nomeadamente Avaliação Curricular e/ou Entrevista de Seleção, definindo as respetivas formas de ponderação, devendo, para este efeito, ser nomeada uma comissão.

----- O Senhor Presidente propôs a aprovação dos métodos de seleção referidos na informação e que a comissão aludida seja constituída pelos seguintes trabalhadores:

- Presidente – Vítor Manuel Xavier Rodrigues;
- Vogais – Rosa Conceição Afonso Marcelino e José Amadeu Vara Rodrigues.

----- Ponderada a informação analisada, foi deliberado, por unanimidade, definir os métodos de seleção para o procedimento a Avaliação Curricular e Entrevista de Seleção e respetivas formas de ponderação especificamente definidas na informação em apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- OBRAS PÚBLICAS -----

----- BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO – PAVIMENTOS E INFRAESTRUTURAS – Análise de pedidos de Esclarecimentos, Erros e Omissões: Foi presente a ata do júri do procedimento relativa ao assunto em título, datada do dia treze do mês em curso, sobre a qual foi proferido, em 17 do mês em curso, o seguinte despacho:

*“Aprovem-se os esclarecimentos, bem como os erros/omissões nos termos da presente ata, disponibilizem-se na plataforma eletrónica acinGov, juntando-os às peças do procedimento e notifiquem-se os interessados,
Ratifique-se em reunião de câmara.”*

----- No sentido deste despacho o Senhor Presidente da Câmara submeteu à ratificação deste órgão, a aprovação dos erros, omissões e esclarecimentos constantes daquela ata e notificação dos interessados.

----- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o citado despacho.

----- BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO – PAVIMENTOS EM BETUMINOSO – Análise pedidos de Esclarecimentos, Erros e Omissões: Foi presente a ata do júri do procedimento relativa ao assunto em título, datada do dia treze do mês em curso, sobre a qual foi proferido, em 17 do mês em curso, o seguinte despacho:

*“Aprovem-se os esclarecimentos, bem como os erros/omissões nos termos da presente ata, disponibilizem-se na plataforma eletrónica acinGov, juntando-os às peças do procedimento e notifiquem-se os interessados,
Ratifique-se em reunião de câmara.”*

----- No sentido deste despacho o Senhor Presidente da Câmara submeteu à ratificação deste órgão a aprovação dos erros, omissões e esclarecimentos e notificação dos interessados, constantes daquela ata.

----- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o citado despacho.

----- INFRAESTRUTURAS BÁSICAS PARA O BALNEÁRIO TERMAL – CONCEÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENTRE A ATALAIA E AS TERMAS DE VIMIOSO – Pedido de prorrogação de prazo: Na sequência de pedido de prorrogação de prazo da obra em título, apresentado pelo empreiteiro, a Firma Francisco da Ressurreição Ferreira, Unipessoal, Lda, foi presente a informação Técnica 02, de 11/03/2025, da firma fiscalizadora da obra, a firma Nordesbuild, Engenharia, Lda, referindo que para além dos argumentos do empreiteiro para o pedido de prorrogação do prazo da obra serem suficientemente esclarecedores, foram solicitados esclarecimentos adicionais, tendo neste contexto esclarecido que “os fornecedores de betuminoso não se encontram ainda a operar, pelo que ainda não foi possível realizar as tarefas de pavimentação da empreitada”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Confirma a fiscalização, na informação em análise, que, efetivamente, as centrais de produção de betuminosos existentes na região ainda não se encontram em laboração, uma vez que atravessamos ainda o período de inverno, altura em que este tipo de material não deve ser aplicado.

----- Remete a informação para entendimento que a prorrogação de prazo de execução da empreitada requerida pelo empreiteiro poder ser aprovada *em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos*, em vigor.

----- Conclui referindo, deixar à consideração superior a conceção da prorrogação de prazo solicitada a título gracioso, caso se julgue ser legalmente sustentável, bem como a eventual aplicação de sanções por incumprimento do prazo de execução.

----- Face ao teor da informação em análise e considerando não estarem em causa modificações objetivas do contrato, eventualmente enquadráveis, nos termos previstos na alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, nem se considerar legal o recurso a prorrogação graciosa do prazo por falta de enquadramento legal, foi deliberado, por unanimidade, não aplicar qualquer penalização pelo incumprimento do prazo contratual.

----- **REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA N.º 569 – TROÇO DE VILAR SECO AO CRUZAMENTO DA E.N. 218 – Pedido de não aplicação de sanções / Prorrogação de prazo:** Na sequência do pedido de não aplicação de sanções e prorrogação de prazo relativos à obra em título, apresentado pelo empreiteiro, a Firma Inertil, S. A., foi presente a informação interna 250/2024(SOSB), datada do dia 19/03/2025.

----- Refere aquela informação que o prazo da obra, definido em 120 dias, começou a contar-se em 30 de outubro de 2024, concluindo-se no dia 31 do mês em curso.

----- Neste contexto, refere a informação, que, aproximando-se o limite do prazo para conclusão da obra, o empreiteiro apresenta um pedido de prorrogação de prazo e de não aplicação de multa contratualmente prevista, até 28 de junho do ano em curso, invocando condições meteorológicas adversas que se têm feito sentir ao longo do inverno.

----- Refere a contexto a informação em análise que o CCP apenas prevê a eventualidade de prorrogações legais do prazo de obra nos termos do artigo 374.º do CCP, para situações de execução de trabalhos complementares, o que não é enquadrável na situação em causa.

----- Refere que o artigo 403.º do CCP trata o incumprimento do contrato com aplicações de sanções contratuais.

----- Por outro lado, considera que sendo o prazo de execução um elemento essencial do contrato, qualquer alteração a este aspeto terá que obedecer às formalidades previstas no CCP e só pode ter por fundamento como se dispõe no artigo 312.º deste código, uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar ou em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias.

----- Conclui referindo que o motivo em que se fundamenta o pedido de prorrogação se deve às condições atmosférica, deixando à consideração superior a possibilidade de concessão de uma prorrogação graciosa de prazo caso se julgue se legalmente sustentável, bem como a eventual aplicação de sanções por incumprimento do prazo em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Face ao teor da informação em análise e, considerando não estarem em causa modificações objetivas do contrato, eventualmente enquadráveis no disposto na alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, nem se considerar legal nem sustentável o recurso a prorrogação graciosa do prazo por falta de enquadramento legal, foi deliberado, por unanimidade, não aplicar qualquer penalização ao empreiteiro pelo incumprimento do prazo contratual até à data de 28 de junho do ano em curso, como, aliás também requer o empreiteiro da obra.

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:** Foi presente o seguinte auto de vistoria e medição de trabalhos, referente à seguinte obra:

– **Conjunto de Seis Residências de Autonomização e Inclusão (RAI) no Espaço Envolvente e Adjacente da Antiga Escola Primária de Carção - Auto de medição n.º 6 de trabalhos normais, no valor de 25 099,97 Euros.**

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

----- **AUTOS DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA:**

----- **BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE PINELO - Auto de Receção Provisória:** Presente o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada em título, datado do dia cinco do mês de fevereiro do ano em curso, o qual conclui que, após verificação dos trabalhos, se constatou que a obra se encontra em condições de ser recebida provisoriamente.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o auto em apreço, e receber provisoriamente a obra em causa.

----- **AUTOS DE VISTORIA PARA EFEITOS DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES:**

----- **COMPLEXO MULTIFUNÇÕES DE CARÇÃO – CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DE CARÇÃO:** Presente o auto em título, datado do dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano em curso, relativo à obra em título, onde se refere que, na sequência das obras de reparação dos defeitos, realizados em conformidade com a deliberação deste órgão tomada em reunião de 19 de abril de 2016 e posteriormente em deliberação de 17 de maio do mesmo ano, foi promovido um procedimento para realização das obras de correção dos defeitos. Neste mesmo contexto foi feita vistoria para verificação daqueles trabalhos, na sequência da qual foram considerados sem defeitos aparentes e em condições normais de utilização da obra interencionada. Conclui o auto que, dado que decorreram mais de cinco anos após a receção provisória daquela obra, a percentagem da caução a liberar corresponde a 100%, nos termos do artigo 295.º do CCP.

----- Nos termos do auto analisado, foi deliberado, por unanimidade, libertar a caução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO CONCELHO DE VIMIOSO PARA O TRIÉNIO 2024-2026 – Relatório de fevereiro 2025:** Foi presente a informação interna n.º 261/(SOSB), datada do dia 24 do mês em curso, relativa à análise do relatório de prestação do serviço em título, apresentado pela firma prestadora daqueles serviços, a firma AGR - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda., reportando, em resumo, que, relativamente aos serviços prestados no referido mês, a prestadora do serviço cumpriu na generalidade o serviço, à exceção de um incumprimento de coliformes totais no sistema de Vilar Seco, sobre o que deve deliberar-se da penalidade a aplicar, cujo valor calcula da seguinte forma: “*Valor a pagar com deduções = 16.671,00 € - 293,00 € x (1/3) = 16.573,33 €*”.

----- Ponderada a situação e a informação analisada e, levantadas dúvidas sobre a implicação do incumprimento na saúde pública das populações abrangidas pelo fornecimento de água no referido sistema, chamada a técnica superior autora da informação em apreço a prestar esclarecimento, esta informou que o incumprimento não põe em causa a saúde pública, foi deliberado, por unanimidade, em face da explicação dada, aplicar a penalização referida ao prestador do serviço, pelo incumprimento, e promover o pagamento dos serviços relativos ao período em causa, deduzido da penalização referida.

----- **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE VIMIOSO PARA O TRIÉNIO 2024-2026 – Relatório de janeiro 2025:** Foi presente a informação interna n.º 268/(SOSB), datada do dia 25 do mês em curso, relativa à análise do relatório de prestação do serviço em título, apresentado pela firma prestadora daqueles serviços, a firma CTGA, Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda., reportando que, relativamente aos serviços prestados no referido mês, se verificaram incumprimentos na qualidade do efluente rejeitado após tratamento e, portanto, enquadráveis na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos e Cláusulas Gerais, justificados pela CTGA nas análises de janeiro.

----- Face ao exposto na informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório em causa e promover o pagamento dos serviços prestados no período a que o relatório se reporta.

----- **URBANISMO** ---------- **DESPACHOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:**

----- O Sr. Presidente da Câmara informou o executivo que, no âmbito da delegação das competências que lhe foram delegadas por esta câmara municipal, em reunião ordinária realizada no dia sete de agosto de 2024, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com subdelegação nos senhores vereadores em regime de permanência, foram deferidos os seguintes pedidos de licenciamento de operações urbanísticas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

– **Legalização da construção de um edifício destinado a arrumos agrícolas, tanque de rega e painéis solares, sito no lugar da Lagoa, localidade de Angueira**, deferido por despacho de 21/01/2024 (*Proc. 165/24 -Lic.*);

– **Demolição/Construção de Arrumos Agrícolas**, sito no Lugar da Atalaia Em Vimioso deferido por despacho de 22/01/2024 (*Proc. 42/22 -Lic.*);

– **Ampliação e Alteração de Habitação Unifamiliar**, sita na Av. Imaculada Conceição, em Avelanoso deferido por despacho de 23/02/2023 (*Proc. 77/22 -Lic.*).

----- Foi deliberado tomar conhecimento.

----- **CERTIDÕES:**

----- **Edviges Afonso da Silva – *Certidão de Idade de Prédio***: Foi presente um requerimento da requerente em título, solicitando, na qualidade de cabeça de casal por morte de seu irmão, que se certifique que o prédio inscrito, na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vimioso, sob o artigo 755, sito na Rua da Malhada, n.º 12, em Vimioso, foi construído antes de 1951, não lhe sendo, por esse facto, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

----- Neste contexto foi analisada a informação interna referência 192/2025(SOSB), do dia vinte e seis do mês de fevereiro do ano em curso, onde se refere que, pela análise da caderneta de inscrição do prédio na Matriz Predial Urbana, se verifica que, em 2012, foi atribuído ao prédio um coeficiente de vetustez de 0,40, o que induz, pelas regras do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, que ao mesmo foi atribuída uma idade superior a 60 anos, o que corresponde que a construção daquele imóvel seja anterior a 1952.

----- Face ao teor da informação foi deliberado, por unanimidade, certificar em conformidade com a mesma.

----- **Arménio António Ramos Esteves – *Pedido de atribuição de número de polícia***: Foi presente um requerimento do requerente em título, solicitando, na alegada qualidade de proprietário do prédio inscrito, em seu nome, na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Vimioso, sob o artigo 3240, como situado no lugar do Vinhalgo, seja atribuído àquele prédio o número de polícia.

----- Analisada, neste contexto, a informação interna referência 257/2025(SOSB), do dia vinte e um do mês em curso, onde se refere que o edifício a que se reporta o pedido foi licenciado pelo processo 10/17 - *Construção de uma habitação*, e então indicado como localizado no Vinhalgo, como, efetivamente, consta da referida matriz, contudo, segundo a cartografia existente nos serviços do município a denominação da rua, atualmente é “Caminho das Cruzes”.

----- Levantadas questões da legitimidade de atribuição de número de polícia a um prédio rústico, e, considerando que, apesar de no prédio rústico identificado ter sido licenciada a *Construção de uma habitação*, como se confirma pela referida informação, mas esta construção ainda não declarada como como prédio urbano, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

atribuição de número de polícia e conceder ao requerente o prazo de 180 dias para regularizar a situação do prédio urbano.

----- PEDIDOS DE APOIO -----

----- **ASSOCIAÇÃO DA CONFRARIA DA ROSQUILHA:** Foi presente um requerimento da associação em título, solicitando apoio para a instalação da confraria, apoio que discrimina para material de escritório, desenho da indumentária, criação de imagem e material publicitário, tudo previsto no valor de 4600,00 Euros.

----- Declararam escusa a Senhora Vereadora Carina Lopes e o Senhor Presidente da Câmara tendo ambos alegado fazer parte da comissão instaladora da associação requerente, tendo-se ausentado enquanto decorre a apreciação e votação deste assunto.

----- Neste contexto foi analisada a informação interna ref.^a 020/DESC de 24/03/2025, que faz o enquadramento legal, nos termos da alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, ao abrigo das quais pode ser concedido apoio solicitado, referindo, ainda, que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Subsídios e Outros Apoios às Instituições de Carácter Desportivo, Recreativo e Cultural, a atividade em apreço pode ser apoiada até ao montante correspondente a 40% do valor solicitado.

----- Ponderado o pedido e o enquadramento legal e regulamentar referidos, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, conceder um apoio no valor correspondente a 30% da importância solicitada.

----- APOIOS AO INCENTIVO DA NATALIDADE E INFÂNCIA:

----- Foram presentes os seguintes pedidos de apoio, formulados ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoios ao Incentivo da Natalidade e Infância, em vigor, dos seguintes requerentes e respetivas informações sociais:

- Joana Filipa Carvalho Pires - 15/DESC/AS, de 17/03/2025;
- Luís Filipe Pires João - 17/DESC/AS, de 17/03/2025;
- Susana Ventura Machado Fernandes - 17.A/DESC/AS, de 17/03/2025;
- Ricardo Jorge Claro Diz - 16/DESC/AS, de 17/03/2025.

----- Analisados os processos e as respetivas informações foi deliberado, por unanimidade, conceder os apoios requeridos, nos termos do Regulamento Municipal de Apoios ao Incentivo da Natalidade e Infância, em vigor.

----- **APOIOS AO INCENTIVO DA NATALIDADE E INFÂNCIA – Reapreciação de processos:** Na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia seis de dezembro de 2024, sobre o assunto em título, na qual foi requerido, pelo Senhor Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Câmara, que se reavaliem todos os processos anteriormente indeferidos com argumentação de não residência no concelho, o Senhor Presidente apresentou, ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Apoios ao Incentivo da Natalidade e Infância, em vigor, para reapreciação, os processos relativos àqueles pedidos, instruídos pelas respetivas informações sociais números 13/DESC/AS e 14/DESC/AS, do dia 13 do mês em curso, formulados respetivamente nos termos dos artigos 4.º e 5.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, do mesmo regulamento, relativos aos seguintes requerentes:

- **Mafalda Cristina Xavier Galhardo;**
- **Samantha Gouveia Philippe.**

----- A Senhora Vereadora Debora Alves declarou recusar-se a votar este assunto afirmando a sua posição no facto destes processos já terem sido, anteriormente, votados e indeferidos nesta câmara.

----- Sobre o assunto a Senhora Vereadora Carina Machado Lopes, disse:

- Abstenho-me de votar este assunto assumindo a mesma posição já tomada em relação a processos anteriormente reapreciados nesta câmara.

----- O Senhor Vereador Manuel Pascoal Lopes Padrão, sobre o assunto, disse abster-se, conforme a posição já tomada anteriormente sobre a reapreciação de processos semelhantes.

----- O Senhor Presidente da Câmara, sobre o assunto argumentou que a sua posição permanece idêntica à já tomada anteriormente e que, assim, fundamentou:

“ - A crise demográfica, em Vimioso, atingiu níveis alarmantes.

Em 2021 candidataram-se ao “incentivo da natalidade e infância” 17 crianças, em 2022 foram entregues apenas 14 processos e em 2023 apenas foram registados 12 requerimentos.

O saldo entre as mortes e os nascimentos é exageradamente negativo; os números não nos enganam. Quer isto dizer que os últimos dados continuam a ser, irremediavelmente, desequilibrados. Nada nem ninguém consegue nivelar esta balança.

Vimioso não é, comprovadamente, um concelho apetecível a imigrantes por razões tantas e tantas vezes esgrimidas e esmiuçadas em campanhas eleitorais.

Será oportuno perguntar: - Os apoios serão suficientes?

O município foi pioneiro no apoio extraordinário a todas as famílias com filhos/bebés que, embora não tenham nascido no concelho, foram registados em Vimioso.

Após todos estes anos, medidas de apoio social, resultantes da imaginação dos autarcas para fixar famílias e aumentar a natalidade, sem que se lhes veja grande resultado, concluímos que faltam outros e expressivos apoios.

O dinheiro é sempre bem-vindo, para quem precisa, mas não é tudo. O apoio do município é importante, mas não é tudo. O que fazer para ultrapassar este não é TUDO continuará a ser o motivo de milhentas discussões académicas sem que os resultados sejam visíveis.

Aos técnicos cabe a responsabilidade do enquadramento e da legalidade dos processos.

É com este comportamento legalista que, de acordo com a deliberação da reunião de câmara, proponho à consideração do executivo a revisão e reavaliação dos processos de requerimento do apoio à natalidade e à infância, nos termos do regulamento e com a seguinte fundamentação legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- Os documentos de prova e apresentação obrigatória entregues com o requerimento;
- A criança foi registada em Vimioso;
- O agregado familiar tem residência oficial em Vimioso ou no concelho;
- O agregado familiar tem inscrição em médico de família no Centro de Saúde de Vimioso;
- A residência fiscal situa-se no concelho de Vimioso.

----- Requisitos estes que os requerentes sempre reuniram para, à data do requerimento, garantirem o direito ao apoio à natalidade e à infância, pelo que sou de opinião que a deliberação que vetou o direito seja alterada em sentido oposto.”

----- Declarou, assim, neste sentido, votar, favoravelmente, a concessão dos apoios em reapreciação.

----- Da discussão do assunto, ponderados os sentidos das declarações de voto proferidas; a recusa em votar o assunto pela Senhora Vereadora Debora Alves, a abstenção dos Senhores Vereadores Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, e o sentido da declaração de voto favorável do Senhor Presidente, foi deliberado, conceder, aos requerentes dos processos mencionados e aqui reapreciados, o apoio ao incentivo à natalidade e infância, abrigo do disposto nas norma referidas do *Regulamento Municipal de Apoios ao Incentivo da Natalidade e Infância*, em vigor.

----- **PEDIDOS DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS:**

----- **PEDIDOS DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - Apoio no Âmbito da Saúde:** Foi presente o pedido de apoio, formulado nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos no Município de Vimioso*, em vigor, do seguinte requerente:

- **Alzira Gonçalves de Barros** - Pedido de apoio para comparticipação de transportes;
- **Arminda da Conceição Moraes João** - Pedido de apoio para comparticipação de transportes.

----- Analisadas as respetivas informações sociais ref.s 24 e 25 /DES/SAAS, de 28/02/2025, respetivamente de 18 e 21 do mês em curso, foi deliberado, por unanimidade, conceder os apoios requeridos.

----- **APOIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - Reembolso:**

----- **David Gabriel Bartolomeu Oliveira:** Foi presente uma exposição do estudante do 2.º ano do Curso de Licenciatura em Gestão do Património Cultural, da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto, David Gabriel Bartolomeu Oliveira, a quem foi concedido, em deliberação desta câmara, do dia 14 de outubro de 2024, o apoio para pagamentos de propinas, argumentando que não tendo sido aceite o pagamento da propina respeitante ao mês de janeiro pelo facto de na data em que foi operado já estava acrescido de juros, não permitindo a esta câmara proceder ao pagamento à referida universidade, obrigando-se ele próprio, perante a situ-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ação, a proceder ao pagamento daquela propina, solicitando, agora, a restituição do respetivo valor, por si pago, no valor de 69,72 Euros, juntando para efeito o respetivo comprovativo de pagamento, datado de 01/03/2025.

----- Analisada, neste âmbito, a informação social ref.^a 23/DESC/SAAS, de 13/03/2025, que conclui que, de acordo com o exposto pelo aluno, estão reunidas as condições para se poder proceder ao reembolso da quela prestação da propina do valor de 69,70 Euros, paga pelo aluno, devido à impossibilidade do pagamento por parte do município.

----- Ponderada a situação, foi deliberado, por unanimidade, restituir ao aluno o valor da propina respeitante ao período em causa no valor de 69,70 Euros.

----- OUTROS -----

----- **Os Perros Motoclube Argozelo - Passeio TT:** Foi presente um requerimento da associação em título, solicitando autorização para a realização de um passeio TT a realizar no próximo dia 05 abril.

----- Analisada neste contexto a informação interna referência 05/SGE, do dia 25 do mês em curso, que conclui, que o processo referente à realização do evento se encontra devidamente instruído, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 25 de março, cabendo, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto, a este órgão decidir.

----- Analisado o pedido, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização do requerido passeio, devendo para o efeito prestar a devida caução.

----- **MEDIDAS CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO DO IEFP:**

----- **MEDIDA CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO+ DO IEFP - Decisão de Aceitação:** Foi presente a informação n.º 02/GIP, datada do dia 24 do mês em curso, informando que foram aprovadas as seguintes candidaturas referentes aos seguintes processos, apresentando os respetivos Termos de Decisão, que contemplam desempregados inscritos no IEFP, IP e com as respetivas participações:

- *Processo 062/CEI+/25 – para dois desempregados pelo período de 12 meses com uma participação do IEFP de 10 032,00 Euros;*
- *Processo 063/CEI+/25 – para dois desempregados pelo período de 12 meses com uma participação do IEFP de 10 032,00 Euros;*
- *Processo 064/CEI+/25 – para um desempregado pelo período de 12 meses com uma participação do IEFP de 5016,00 Euros;*
- *Processo 065/CEI+/25 – para dois desempregados pelo período de 12 meses com uma participação do IEFP de 10 032,00 Euros.*

----- Foi deliberado aprovar os referidos termos de aceitação daquelas candidaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **Instituto Politécnico de Bragança - Escola Superior de Educação – *Pedido de estágio curricular***: O Senhor Presidente apresentou um *email* datado do dia 19 do mês em curso do instituto em título, propondo a esta câmara que acolha, em estágio, uma aluna estagiária do curso de Licenciatura em Educação Social daquele instituto, estágio que será regulado em acordo a celebrar oportunamente.

----- Declarou escusa em participar na apreciação e votação do assunto a Senhora Vereadora Carina Machado Lopes, alegando motivos de ordem familiar com a eventual estagiária em causa tendo-se ausentado deste órgão enquanto decorreu a apreciação e votação.

----- Propôs, neste sentido o Senhor Presidente, que se aceite a aludida estagiária.

----- Foi deliberado, de acordo com a proposta do Senhor Presidente, aceitar o estágio.

----- E, não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às doze horas e quarenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes, e, nos termos da parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata.





António Alberto Lopes Costa